

3 — A correcção de eventuais deficiências das candidaturas, bem como qualquer relatório de avaliação considerado necessário, será solicitado aos Serviços de Acção Social da Ilha das Flores, sob a forma de colaboração para garantia de isenção e igualdade relativamente aos agregados menos favorecidos.

Artigo 5.º

Elegibilidade

1 — Apenas podem concorrer cidadãos maiores de idade que residam na freguesia de Lajes das Flores e cujos rendimentos não ultrapassem o limite máximo indicado no anúncio de abertura do concurso.

2 — O limite a que se refere o número anterior será fixado em função do rendimento per capita do agregado familiar, não sendo admitidos os concorrentes relativamente aos quais esse rendimento exceda, em função do salário mínimo nacional, os limites indicados no quadro seguinte:

Composição do agregado familiar	Coefficiente (¹)
Uma pessoa	2,5
Duas pessoas	1,5
Três pessoas	1,25
Quatro pessoas	1
Cinco pessoas	0,9
Seis pessoas	0,8
Sete pessoas	0,75
Oito pessoas	0,7
Nove ou mais pessoas	0,65

(¹) A multiplicar pelo valor do salário mínimo nacional, para determinar o limite máximo do rendimento *per capita* do agregado familiar.

Artigo 6.º

Instrução da candidatura

1- A candidatura passará a ter afeito mediante a entrega de:

- Requerimento dirigido ao presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores, elaborado em conformidade com modelo a fornecer pela mesma;
- Boletim de inscrição e questionário a fornecer pelos serviços da Junta de Freguesia;
- Fotocópia do cartão de leitor, comprovando que estão recenseados nesta freguesia os indivíduos maiores de idade que fazem parte do agregado familiar;
- Certidão passada pela repartição de finanças de Lajes das Flores declarando se o requerente ou qualquer pessoa do agregado familiar é ou não proprietário de prédio urbano;
- Última declaração de IRS apresentada, bem como o último documento comprovativo da sua liquidação, ou declaração de isenção emitida pelos serviços competentes;
- Fotocópia do bilhete de identidade e do número de identificação fiscal do requerente e dos restantes elementos do agregado familiar;
- Fotocópia do boletim de nascimento ou assento de nascimento das crianças com menos de 10 anos;
- Fotocópia do documento de autorização de residência ou do comprovativo em como requerer (no caso de ser cidadão estrangeiro);
- Fotocópia do cartão de utente do centro de saúde;
- Declaração de matrícula das escolas das crianças;
- Outros comprovativos dos rendimentos, designadamente:

Salários líquidos mensais das pessoas que trabalham, e outras remunerações do trabalho, incluindo diuturnidades, horas extraordinárias e subsídios;

Prova de outras formas de rendimento, excepções feitas aos abonos de família e prestações complementares;

Declaração do valor das reformas e pensões, nomeadamente de aposentação, de velhice, e de sobrevivência;

Declaração do Rendimento Social de Inserção se alguém estiver a receber;

Em caso de desemprego, apresentar declaração do centro Regional de Segurança Social, indicando se recebe ou não subsídio de desemprego e qual o valor.

2- Os candidatos podem juntar todas as informações consideradas necessárias à apreciação da sua condição real.

3- Os candidatos têm oito dias, após a comunicação do presidente da Junta de freguesia, ou do seu substituto legal, para suprirem as falhas documentais notadas, sob pena de não serem admitidos a concurso.

Artigo 7.º

Declarações

1- A veracidade das declarações prestadas pelos concorrentes será em relação ao momento em que foram entregues.

2- Qualquer alteração surgida deve ser comunicada à Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Comissão de apreciação

1- A comissão para apreciação das candidaturas terá a seguinte constituição:

- Presidente da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Secretário da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Tesoureiro da Junta de Freguesia de Lajes das Flores;
- Técnico superior do serviço de acção social da Ilha das Flores;
- Elemento a indicar por deliberação da Assembleia de Freguesia;
- Representante da Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos;
- Representante de uma Instituição de Solidariedade Social desta freguesia.

Artigo 9.º

Falsas Declarações

1- Caso se verifique que o concorrente a quem foi atribuído um fogo prestou falsas declarações, este será desocupado após decorridos os trâmites legais para o efeito.

2- As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

Artigo 10.º

Omissões

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aprovado pelo Órgão Executivo em 06/12/2007 conforme a alínea g) do ponto 5.1 do Despacho Normativo n.º 41-A/2007

1 de Maio de 2008. — O Presidente, *Luís Manuel Fernandes Caramelo*.

JUNTA DE FREGUESIA DE MARVILA

Aviso n.º 17873/2008

Nos termos da lei se torna público que por deliberação da Junta de Freguesia de Marvila de 26.05.2008 foi reclassificada Cristina Maria Correia Canadelo, ao abrigo da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei 218/2000, de 9 de Setembro, na categoria de Assistente Administrativo, remuneração pelo escalão 7 índice 285 nos termos do artigo 10.º n.º 3 do Decreto-Lei 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de Visto do TC).

2 de Junho de 2008. — O Presidente, *Belarmino Silva*.

300403269

JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA MARIA

Aviso n.º 17874/2008

Celebração de contrato de trabalho a termo resolutivo certo

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, nos termos do Código do Trabalho, com a trabalhadora a seguir indicada, nos termos da alínea h) do n.º 1, do artigo 9.º, da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho:

Ana Isabel da Conceição Melão, Auxiliar dos Serviços Gerais, escalão 1, índice 128, com início de funções em 02 de Maio de 2008, de acordo com a deliberação da Junta de Freguesia de Santa Maria de 18 de Abril de 2008.

4 de Junho de 2008. — O Presidente, *Carlos Alberto Bule Martins Alves*.

300405318